



# CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES MANFRINÓPOLIS



ESTADO DO PARANÁ

–

CNPJ: 02.015.603/0001-92

**PARECER Nº 004/2026 – CFO.**

**ASSUNTO:** Projeto de Lei Nº 009/2026, de autoria do Poder Executivo Municipal

“Cria o Fundo Municipal de Saneamento Básico e Ambiental - FMSBA do Município de Manfrinópolis-Pr, e dá outras providências.”

## I – RELATÓRIO

**Senhor Presidente,**

**Senhores Vereadores,**

Nos termos regimentais, deu entrada na Comissão Finanças e Orçamento, mediante remessa da Mesa diretiva, o Projeto de Lei Nº 009/2026, de autoria do Poder Executivo que cria o Fundo Municipal de Saneamento Básico e Ambiental – FMSBA do Município de Manfrinópolis – Pr.

O projeto estabelece as fontes de receita do fundo, sua forma de operacionalização, vinculação orçamentária, destinação dos recursos e regras gerais de execução financeira e contábil.

A matéria foi encaminhada a esta Comissão para análise quanto aos seus aspectos financeiros e orçamentários.

## II – ANÁLISE

Compete à Comissão de Finanças e Orçamento manifestar-se sobre proposições que impliquem repercussão nas finanças públicas, especialmente aquelas que tratem da criação, gestão e vinculação de receitas e despesas.

No caso em análise, verifica-se que o projeto:

- Cria fundo de natureza contábil, com previsão de execução orçamentária própria, o que implica organização específica no âmbito das finanças municipais;



# CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES MANFRINÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 02.015.603/0001-92



- Estabelece fontes de receita vinculadas, incluindo multas ambientais, doações, rendimentos, indenizações e repasses, caracterizando receita pública com destinação específica;
- Autoriza a realização de despesas públicas, voltadas ao financiamento de ações ambientais, estudos técnicos, aquisição de bens, capacitação e outras atividades de interesse público;
- Determina a integração do fundo aos instrumentos de planejamento, como a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual, em consonância com as normas de direito financeiro;
- Prevê a utilização de créditos adicionais, nos casos de insuficiência orçamentária, evidenciando impacto direto na execução do orçamento municipal.

Do ponto de vista financeiro, a proposta mostra-se adequada, na medida em que promove maior controle, transparência e eficiência na aplicação de recursos vinculados à área ambiental.

Todavia, cabe destacar que a efetiva operacionalização do fundo dependerá de sua compatibilização com as leis orçamentárias vigentes, bem como da observância das normas previstas na legislação de responsabilidade fiscal, especialmente no que se refere à execução de despesas e à abertura de créditos adicionais.

### III – CONCLUSÃO

Com fundamento nas considerações precedentes deste Parecer, é que **RECOMENDAMOS** ao Plenário a **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei Nº 009/2026 do Poder Executivo, **SEM RESSALVAS**.

É o Parecer

Sala de Reuniões da Câmara Municipal de Manfrinópolis, em 13 de abril de 2026.

**DAURI TEIXEIRA**

Presidente

**NEREU CORREA BECKER**

Relator

**FERNANDO GANDIN**

Secretário